

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, foi realizada Sessão Plenária desta Corte de Contas, na forma online por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo **Senhor Presidente Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos**, onde reuniram-se os Senhores Conselheiros: Vice-Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel, Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros. O Ministério Público de Contas esteve presente, representado pela Douta Procuradora Stella de Barros Lima Mero Cavalcante. Havendo número para deliberar o **Excelentíssimo Senhor Presidente** declarou em nome de Deus aberta a sessão, solicitando a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada; ao tempo que foram lidas em quarta leitura duas Propostas de Resoluções Normativas, ambas da Relatoria do Senhor Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: **“Altera a redação do art.8º do Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e acrescenta o art. 9º-A no mesmo diploma normativo”**; **“Normatiza o Termo de Ajustamento de Gestão(TAG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas”**. Na Hora do Expediente o **Senhor Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito** fez algumas sugestões oralmente, com relação a Resolução Normativa que trata do Código de Ética. **“Trago uma proposta para que o artigo 8º venha assim redigido: A Comissão de Ética será composta por três Conselheiros eleitos e ou sorteados na mesma data da eleição da mesa diretora da Corte de Contas para o mandato de dois anos, cuja Presidência será exercida por eleição e ou sorteio entre os Membros da Comissão, isso seria o caput do art. 8º. O artigo 8º teria apenas o parágrafo único nos seguintes termos: O membro da Comissão de Ética será substituído através de novo sorteio nos casos de vacância, impedimento ou suspeição pelo Conselheiro mais antigo no exercício do cargo, esse seria o art. 1º da Resolução Normativa que está em deliberação, propondo essa alteração, eu estou sugerindo essa alternativa; já o artigo 2º da Resolução que está em deliberação, que acrescenta o artigo 9º-A ao Código de Ética, eu aqui apenas Conselheiros, trago a exclusão do parágrafo único que foi apresentado nessa proposta originária, que está sendo deliberado, mantendo o artigo 9º-A e os incisos I e II. Com relação ao artigo 3º, eu também faço uma sugestão de redação no seguinte sentido, inclusive aproveitando no que está lá no seguinte sentido: esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 1º, que passará a vigorar apenas após o encerramento do mandato dos atuais membros da Comissão de Ética, aplicando-se as modificações desta resolução para situações ocorridas e procedimentos instaurados a partir da data deste artigo. São essas então Excelência as minhas sugestões para debate,**

deliberação com relação a esta Resolução Normativa da Comissão do Comitê de Ética dos membros dessa casa, Senhor Presidente.” O Senhor Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito solicitou a inversão de Pauta. Dando continuidade aos trabalhos da Sessão, o **Excelentíssimo Senhor Presidente** facultou a palavra, não havendo quem quisesse fazer uso, passou-se para **Ordem do Dia: Relator Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: TC-16209/2021, Consulta, Belo Monte, Dalmo Augusto de Almeida Júnior. Anexo: TC-15723/2021, Consulta, Teotônio Vilela, Pedro Henrique de Jesus Pereira. Solicitado vista pelo Senhor Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito. O Excelentíssimo Senhor Presidente passa a Presidência para o Senhor Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, que assumido a Presidência continuou a Ordem do Dia: Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: TC-4283/2006, Prestação de Contas Governo, Exercício financeiro 2005, Prefeitura Municipal de Porto de Pedras. Aprovado Parecer Prévio. Aprovação pelo decurso do tempo. O Senhor Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito disse: “Senhor Presidente, eu peço licença, com a máxima vênia ao relator, para divergir do seu entendimento, entendendo que nesse caso, tendo em vista as graves situações apresentadas, independentemente da época em que aconteceram, as quais como faladas pelo próprio relator, o encaminhamento do PPA, da LDO, não análise da LOA, que por si só já deixaria sindicável boa parte ou quase tudo no que se refere ao aspecto fiscal do referido município tendo em vista a ausência da LDO e também a questão de abertura de crédito suplementar por decreto, não me recordo se o Conselheiro falou se tinha a lei autorizando outra lei que não a Lei Orçamentária, pois esta não constava no processo, então aparentemente poderia ter outra lei autorizando se fosse o caso ou uma lei alterando a lei orçamentária, eu também não sei ao certo como seria conforme consta nos autos, não cumprimento de limite de educação, da saúde, do FUNDEB, dentre outros, são situações extremamente graves que eu entendo que o Tribunal, mesmo reconhecendo a sua demora, é uma competência do Tribunal em julgar essas situações, esses fatos, eu acho no meu sentir que declinar essa competência também não é uma boa política de melhor atividade do Tribunal, em sendo assim Excelência, eu trago o voto até para que não se intime o julgamento sem dar o ensejo da manifestação do gestor, salvo em situações excepcionais, no sentido de que seja chamado o gestor para que se manifeste a respeito, ou seja, em outras palavras abrir o contraditório para o gestor para que o Tribunal possa efetivamente julgar as situações apresentadas nesse processo, é como eu voto Excelência, agradeço.” TC-5650/2006, Prestação de Contas de Governo, Exercício financeiro 2005, Prefeitura Municipal Matriz de Camaragibe, Marcos Paulo do Nascimento. Aprovado Parecer Prévio, pela Aprovação amparado nas garantias constitucionais da duração razoável do processo e da segurança jurídica. O Senhor Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito divergiu: “Senhor Presidente, da mesma forma que me portei com relação ao processo anterior entendendo também igualmente grave as situações apresentadas, o Tribunal não poderia declinar efetivamente de julgar essas situações, tendo em vista que aparentemente não foi consentido o direito de**

*manifestação do gestor e que esse seja deferido a fim de que o Tribunal possa após sua oitava julgar efetivamente as situações constantes nos autos, Excelência, da mesma forma que a anterior, essa gentileza que o voto fique consignado na ata da sessão de hoje, Excelência.”***Relator Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu:** TC-14666/2015, Recurso Revisão, Instituto Municipal de Previdência Social de Pindoba. Jailson da Silva Batista. Aprovado acórdão:005/2022. **Relatora Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros:** TC-17144/2014, Recurso Reconsideração, Josivaldo Pereira Nascimento. Retirado de Pauta. **Relator Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel:** TC-4441/2006, Prestação de Contas de Governo, Prefeitura Municipal Anadia, José Edmundo Damaso Barros. Retirado de Pauta. O Senhor Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel solicitou se ausentar da sessão em razão de ter uma consulta médica marcada para 13 horas. **Relator Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito:** TC-506/2017, Recurso Reconsideração, Maria de Fátima Leite Carnaúba. Adiado para próxima sessão. Não havendo mais processos a relatar o Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício facultou a palavra, não havendo quem quisesse fazer uso em nome de Deus encerrou a Sessão, convocando-os para próxima no Horário Regimental, do que para constar, eu Adriana Gêda Peixoto Melo Almeida, Coordenadora do Serviço de Atas, redigi a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Procurador do Ministério Público de Contas.